

## **PORTARIA Nº 174/2022.**

Autoriza a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Prata/RS para execução de obra no Pronto Atendimento de Urgência/Emergência no Hospital São João Batista, PROA 21/2000-0140188-0.

## A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE

**DO SUL**, no uso de suas atribuições e considerando:

A Portaria SES/RS nº 400/2016 e suas alterações, principalmente a Portaria SES/RS nº 696/2021, que viabiliza a transferência de repasses do Programa Avançar para as Pessoas na modalidade fundo a fundo aos municípios e hospitais públicos municipais contemplados.

A conformidade com as normas constantes na Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e com o Decreto Estadual nº 56.368, de 7 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e condutas a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em decorrência da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

O plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela SES/RS, constante no PROA nº 21/2000-0140188-0, para ampliação de área física para o novo pronto atendimento de urgência e emergência do Hospital São João Batista – Hospital de Nova Prata, implicará na ampliação da estrutura hospitalar visando ofertar atendimento qualificado aos usuários do SUS.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a transferência do montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Prata destinado ao Hospital São João Batista, para executar obra de ampliação da área física do novo Pronto Atendimento de Urgência/Emergência, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, integrante do PROA 21/2000-0140188-0.

Art. 2º - A obra deverá ser identificada através de placa, evidenciando o objeto, fonte de financiamento (Governo do Estado/SES) e o valor respectivo.

Parágrafo único – Para identidade visual de placa de obra deverá ser acessado o link: https://obras.rs.gov.br/placa-de-obra.

**Art. 3º** - O prazo de vigência de execução do objeto de que trata esta Portaria deve respeitar o prazo aprovado no Plano de Trabalho concomitantemente com o preconizado na Portaria SES nº 400 e suas alterações.

**Art. 4º** - Caberá ao Gestor Municipal, findo o prazo estabelecido para a conclusão do objeto, prestar contas através do Relatório de Gestão Municipal.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto no caput, o Gestor Municipal deverá anexar de forma digital no Sistema MGS os seguintes documentos:

I- Termo de Recebimento definitivo do objeto;

II- Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento.

III- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: data efetiva do pagamento, data/período da execução do serviço ou da entrega do material, data registrada no documento fiscal, número e valor do documento fiscal, número do contrato administrativo, número do procedimento licitatório, o nome empresarial e fantasia do credor, CNPJ/CPF do credor e nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;

IV- Documentos fiscais, apresentados em ordem cronológica, autenticados por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;

V- Fotografias que permitam visualizar e identificar a evolução da obra (antes, durante e depois), de acordo com as metas e etapas descritas no Plano de Trabalho;

VI - Comprovante de recolhimento do saldo atualizado segundo índices oficiais vigentes de atualização de débitos fiscais de recursos, quando houver;

VII - Documento expedido pela Vigilância Sanitária responsável pela inspeção, que ateste o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação sanitária, de acordo com o tipo preconizado para a construção e em conformidade com seu respectivo projeto arquitetônico.

**Art. 5º** - Os valores estarão sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, guando a despesa:

- I ocorrer em finalidade diversa da estabelecida;
- II não for aprovada na prestação de contas.
- Art. 6° Revogar a Portaria SES Nº 125/2022.
- Art. 7º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publi-

cação.

Porto Alegre, 24 de março de 2022.

ARITA BERGMANN, Secretária da Saúde